



# **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Junho/2018

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **MARAÉ CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.** (“Maraé”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

## 2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## 3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

## 4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Maraé alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Maraé utiliza a política de “*first come first serve*”, ou seja, todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Maraé, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

## 5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e para os quais a Maraé preste serviços;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Maraé ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Caberá à Diretora de *Compliance* da Maraé rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

\*\*\*